



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 3.867, DE 22 DE JULHO DE 2016.

“Autoriza contratação temporária de servidores para atender as Secretarias de Saúde e Educação, por excepcional interesse público”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, em substituição aos servidores que se encontram em licença para concorrer as Eleições de 2016, Licença Maternidade e Licença por motivo de Saúde, nos seguintes cargos e quantidade, conforme os artigos 267 e 268, inciso IV e VI, no Título VII - Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, da Lei Municipal n.º 1.079/97, de 05 de novembro de 1997.

Quant.	Cargo	Requisito	Valor	Horas
02	Motorista - Sec. Saúde	Ter completado o ensino fundamental e possuir carteira nacional de habilitação na categoria D.	1.523,56	40
01	Enfermeiro - Sec. Saúde	Curso superior completo de Enfermagem, com registro no respectivo Conselho Profissional.	3.351,85	30
02	Professor - Sec. Educação	Pedagogia - Lic. Plena.	2.423,62	30
01	Professor - Sec. Educação	Matemática - Lic. Plena.	2.423,62	30

Art. 2º As contratações temporárias a que se refere o Art. 1º desta lei serão feitas em caráter excepcional para atender as Secretarias Municipais de Saúde e Educação, por um período de até 06 (seis) meses.

Art. 3º Os contratados no termo dessa Lei receberão vencimentos equivalente aos cargos iguais ou similares definidos nas Leis Municipais n.º 2.742/2010 e 2.610/2009.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 4º Os cargos mencionados no Artigo 1º desta Lei serão contratados emergencialmente através de análise curricular, que serão analisados por Comissão Especial Avaliadora instituída através de Portaria, cujos critérios de seleção serão os seguintes:

1. Para os cargos de enfermeiro, professor de Pedagogia e Professor de matemática, os currículos serão avaliados levando-se em consideração:

I - Experiência profissional: 01(um) ponto por ano efetivamente laborado e comprovado com registro em CTPS ou declaração de vínculo contratual com firma reconhecida, ou certidão emitida por órgão público;

II - Pós graduação na área de atividade, sendo: 02(dois) pontos para curso de especialização Lato Sensu, com duração mínima de 360(trezentos e sessenta) horas que seja específico para a área de atuação;

III - 03(três) pontos para curso de mestrado;

IV - 04(quatro) pontos para curso de doutorado;

V - 02(dois) pontos por curso, de aperfeiçoamento profissional na área de atuação com duração mínima de 120(cento e vinte) horas.

2. Para os cargos de motoristas, os currículos serão avaliados levando-se em consideração:

I - Experiência profissional: 01(um) ponto por ano efetivamente laborado e comprovado com registro em CTPS, ou declaração de vínculo contratual com firma reconhecida, ou certidão emitida por órgão público;

II - 01 (um) ponto por curso, de aperfeiçoamento profissional específico na área de atuação com duração mínima de 08(oito) horas, sendo que a cada 08(oito) horas será contado 01(um) ponto.

Art. 5º O critério de desempate será a maior idade.

Art. 6º Somente serão aceitos cursos realizados em instituições autorizadas e/ou reconhecidas pelo MEC, em cópias autenticadas.

Art. 7º Os currículos deverão ser protocolizados na sede da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, na Rua Silvio José de Castro Maia – Centro – Alto Araguaia-MT, somente serão admitidos protocolos pessoais, não sendo admitido realização de protocolo via correio ou por procurador.

Art. 8º Os interessados deverão apresentar os currículos acompanhados dos comprovantes dos cursos e títulos, bem como dos documentos pessoais e comprovantes de endereço.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 9º O resultado será publicado no site oficial do Município, e no mural da Prefeitura de Alto Araguaia.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 3.864/2016.

Alto Araguaia, 22 de julho de 2016.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Visto em
____/____/____
_____ Procurador Jurídico